REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) a violência contra as mulheres é um grave problema de direitos humanos, e esse fenômeno ocorre em todas as classes sociais, não se respeitando qualquer fronteira;

b) a Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006) cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e prevê que o agressor seja afastado do convívio da vítima através das medidas protetivas de urgência; contudo a fiscalização do cumprimento dessas medidas ainda é pouco efetiva, resultando em ineficiência, gerando medo e receio na mulher, um cenário, portanto, que necessita urgentemente ser corrigido;

c) em conformidade com o dispositivo legal, a violência doméstica e familiar contra a mulher é configurada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

d) a medida protetiva visa garantir a segurança de mulheres vítimas de violência, seja ela de cunho físico, psicológico, moral e até mesmo patrimonial;

e) a cidade de Vitória, capital do Espírito Santo, através da Secretaria de Segurança Pública Municipal, mediante parceria com o Tribunal de Justiça do Estado, implantou um programa que fornece gratuitamente o aparelho eletrônico chamado de “botão do pânico”, o qual garante atendimento eficaz no caso de descumprimento da medida protetiva,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a implantação de programa que forneça o aparelho eletrônico chamado “botão do pânico”, objetivando garantir a efetividade da medida protetiva a mulheres vítimas de violência física, psicológica, moral e patrimonial.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes